

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito entre a contratada e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Durante a vigência do contrato a contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017, sob o acompanhamento da equipe de gestão e fiscalização do contrato, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento, conforme indicado na planilha abaixo:

| INDICADOR | |
|--|---|
| Execução dos serviços e garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a assiduidade e qualidade dos serviços prestados, para todos os postos, inclusive quanto a prazos estipulados. |
| Meta a cumprir | Menos de 5 (cinco) ocorrência por mês |
| Critérios de avaliação | Registro de ocorrências conforme tabela de itens a serem avaliados |
| Instrumento de medição | Número de ocorrências formalizadas |
| Forma de acompanhamento | Controle por parte da equipe de fiscalização do contrato |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Somatório de ocorrências |
| Início da vigência | Data da assinatura do contrato |
| ITENS A SEREM AVALIADOS | |
| 1 | Não utilização dos equipamentos de proteção individual quando necessário. |
| 2 | Não utilização do uniforme especificado, ou utilização de vestuário que não faça parte do uniforme nas realizações de suas atividades. |
| 3 | Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a 04 (quatro) horas. |
| 4 | Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível. |
| 5 | Tratamento inadequado com o público. |
| 6 | Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato e na legislação vigente |
| 7 | Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias, rescisões contratuais, vale transporte, vale refeição) |
| 8 | Mau uso dos materiais disponibilizados pela contratante para utilização nas demandas. |
| 9 | Não fornecer os materiais solicitados em contrato pela fiscalização no prazo determinado. |
| 10 | Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações no prazo determinado, ou não substituir quando necessário. |

| | |
|----|--|
| 11 | Não Fornecer Uniformes e EPI's na quantidade e especificações, ou não fornecer ou substituir a pedido da fiscalização |
| 12 | Deixar de trocar os uniformes a cada 6 (seis) meses, ou a quando solicitado pela Fiscalização. |
| 13 | Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários. |
| 14 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. |
| 15 | Permitir ou causar danos ao patrimônio do CGU, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências. |

RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS

MÊS/ANO REFERÊNCIA: ___/___

| Data da ocorrência | Item avaliado e observações necessárias |
|----------------------------------|---|
| xx/xx/xxxx | |
| xx/xx/xxxx | |
| xx/xx/xxxx | |
| Somatório de ocorrências | |
| Faixa de ajuste | |
| Percentual de desconto na fatura | |

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

| FAIXA | NÚMERO DE OCORRÊNCIAS | EFEITOS REMUNERATÓRIOS |
|-------|-----------------------|--|
| 1 | 0 a 5 | Remuneração de 100% do valor da fatura |
| 2 | 6 a 8 | Remuneração de 98% do valor da fatura |
| 3 | 9 a 11 | Remuneração de 96% do valor da fatura |
| 4 | 12 a 14 | Remuneração de 94% do valor da fatura |
| 5 | 15 a 17 | Remuneração de 90% do valor da fatura |
| 6 | acima de 17 | Remuneração de 85% do valor da fatura |

A critério da contratante, ocorrendo o número de ocorrências registradas referente a faixa nº 6, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses seguidos, haverá a possibilidade de rescisão contratual